LEI Nº 1190, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO CONCEDER INCENTIVO A EMPRESA TANIA TERESINHA MAFFACIOLI LAMB, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 550/1998.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º- Nos termos da Lei Municipal nº 550/1998, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa TANIA TERESINHA MAFFACIOLI LAMB, inscrita no CNPJ sob nº 04.478.258/0001-59 e Inscrição Municipal nº 4622001.

Art. 2º- O Incentivo consiste na doação de um imóvel de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), que se encontra dentro de uma área maior constituída de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), de propriedade do Município de Barão, CNPJ nº 91.693.325/0001-52, conforme Escritura Pública nº 2.134 do Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Barão.

§1º- o imóvel de 30.000,00 m² tem as seguintes confrontações: Ao NORTE: com o casal de Luiz Carlos Cicheleiro; Ao SUL: com terras de Francisco Dalmina; A LESTE: com a Rede Ferroviária Nacional e a OESTE: com terras do casal Luiz Carlos Cicheleiro.

§2º- a referida área de terras destina-se à construção de prédio para futuras instalações da empresa.

Art. 3º- O Incentivo será concedido, através de instrumento contratual, vinculado as seguintes condições:

I - a beneficiária deverá instalar a empresa, no terreno, a qual deverá entrar em funcionamento no prazo de 02 anos;

II – se não ocorrer o funcionamento da empresa, no prazo de 02 anos, exceto por caso fortuito ou força maior, o imóvel deverá ser devolvido ao município;
III – a beneficiada deverá permanecer em atividade no imóvel pelo prazo mínimo de 10 anos;
IV - a beneficiada, poderá no prazo de comprometimento do inciso III, artigo terceiro, vender, alienar, comprometer a propriedade sobre a qual foi realizado o benefício. O futuro comprador, ou compromissário, deverá reafirmar os termos do compromisso assumido pela empresa beneficiada, o qual poderá ser levado a averbação junto ao registro de imóveis.

Art.4º - O Poder Executivo velará pelo fiel cumprimento desta Lei, estabelecendo os procedimentos de controle.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS SETE DE JUNHO DE 2006.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 07.06.2006

Secretaria da Administração